



CÂMARA MUNICIPAL DE
SABOEIRO
O PODER QUE EMANA DO POVO!

INDICAÇÃO Nº: 05/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO

Protocolo Nº 064/2026

Data: 06/05/2026

Ass.: Mara M. B. Diniz

APROVADO

22/05/26

AMBO

AUTOR: OS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SABOEIRO/CE QUE ABAIXO
SUBSCREVEM.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

P. H.
22/05/26
[assinatura]

INDICAR ao Prefeito do Município de Saboeiro/CE que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria que “DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 22/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, conforme a minuta abaixo:

“PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos profissionais do magistério público da educação básica contratados temporariamente pela administração direta do Município de Saboeiro/CE o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. O valor do vencimento básico dos profissionais contratados temporariamente não poderá ser inferior ao piso nacional vigente, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º. A Lei Municipal nº 22, de 07 de maio de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 17-A. A remuneração dos profissionais do magistério admitidos mediante contratação temporária por excepcional interesse público observará, obrigatoriamente, o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, vedada a fixação de vencimento básico em valor inferior ao estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação."

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),*

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 22/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de garantir o princípio da isonomia e a valorização dos profissionais da educação, independentemente da natureza do vínculo jurídico (efetivo ou temporário).

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI 4167/DF, declarou a constitucionalidade da Lei Federal nº 11.738/2008, estabelecendo que o piso salarial deve ser observado como vencimento básico inicial. Recentemente, em data de 16/04/2026, o STF

reafirmou que não deve haver distinção entre professores efetivos e temporários para fins de recebimento do piso nacional, conforme se extrai do reconhecimento da repercussão geral no ARE 1487739 (Tema 1308), que fixou com repercussão geral a seguinte tese:

"1. O valor do piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública, observando-se o decidido no Tema 551 de RG e na ADI 6.196. 2. O número de professores efetivos cedidos para outros órgãos, dos Três Poderes, não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada (percentual esse que vigorará até que lei regulamente a matéria)"

Dessa forma, a manutenção de remuneração inferior ao piso nacional para os contratados temporários de Saboeiro configura flagrante ilegalidade e desrespeito aos preceitos constitucionais de valorização do ensino público e ao tema de repercussão geral do Excelso Supremo Tribunal Federal."

Diante o exposto, solicito que após a deliberação pelo plenário do Poder Legislativo Municipal seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Saboeiro/CE, com cópia para a Secretária Municipal de Educação, a indicação acima versada, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, contando com o apoio necessário para a sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2026.

JOSÉ GICISLANDE PEREIRA

Vereador


LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SABOEIRO
O PODER QUE EMANA DO POVO!

FABRÍCIA OLINDA FEITOSA TEIXEIRA

Vereadora

Manoel Ernani Pereira Junior
MANOEL ERNANI PEREIRA JÚNIOR
Vereador

Apoenio Florentino T. Sousa
APOENIO FLORENTINO TEIXEIRA DE SOUSA
Vereador

Lucas Matias Silva
LUCAS MATIAS SILVA
Vereador

JAVA CARMO GUERREIRA

Vereadora

José Reijanildo da Silva Maciel
JOSÉ REIJANILDO DA SILVA MACIEL
Vereador

Arnóbio Costa dos Santos Júnior
ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JÚNIOR
Vereador